

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª  
VARA DA COMARCA DE VENÂNCIO AIRES/RS**

**PROCESSO** 077/1.03.0001601-8 (CNJ 0016011-09.2003.8.21.0077)  
**PARTES** MASSA FALIDA DE CURTUME CLOSS S/A  
**OBJETO** **MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL**

**MASSA FALIDA DE CURTUME CLOSS S/A**, neste ato representada por sua Administração Judicial, **SCALZILLI ALTHAUS CHIMELO SPHOR ADVOGADOS**, ambos já qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

**1. DA RESPOSTA AO OFÍCIO DE FL. 694/2018.**

A Administração Judicial informa que o débito atualizado do Sr. Jáder Ribeiro da Rosa corresponde ao valor **de R\$ 5.054.730,77 (cinco milhões, cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta reais e setenta e sete centavos)**.

Concomitante ao protocolo desta manifestação, será providenciada a juntada dos presentes esclarecimentos diretamente naqueles autos, devidamente acompanhados do cálculo que atualizou o débito.

Prestados os esclarecimentos, a Administração Judicial trata agora do prosseguimento do processo falimentar em tela, que urge por seu fim, haja vista que tramita desde 1994 (inicialmente como concordata).

**2. DO PAGAMENTO DOS DÉBITOS FISCAIS**

Uma vez que pelo decreto lei 7.661/45 os créditos fiscais têm preferência de pagamento, frente aos demais remanescentes, a Administração Judicial esta diligenciando junto a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, para obtenção do montante total devido pela Massa Falida ao Fisco.

Salienta-se que a previsão de resposta da PRFN4 é datada para depois de 10 de setembro de 2018, devido ao acúmulo de trabalho instaurado

4.926  
5>

na procuradoria, bem como, período de férias da responsável pela emissão das referidas guias.

Por este motivo, não é possível que a Administração Judicial permaneça em posse dos autos até a obtenção da resposta, comprometendo-se a peticionar novamente assim que estiver em posse da informação.

Ato contínuo ao encerramento do feito, haja vista que permanecem abertas três contas em nome da Massa Falida, cujos nºs são: (i) 0957.030307.0.06, (ii) 0957.030752.0.18, (iii) 0957.999004.6.98 (extratos em anexo), faz-se necessária a unificação destas, visando a expedição de futuro alvará judicial para pagamento dos débitos fiscais.

Tal requerimento já foi feito nos autos, devendo, portanto, ser reiterado ofício ao Banrisul, para que realize o procedimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2018.



**SCALZILLI ALTHAUS CHIMELO SPHOR ADVOGADOS**

**ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**Pp: Verônica Althaus (OAB/RS 51.150)**